DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 347
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO, DE SERVIDORA PARA EXERCER, EXCLUSIVAMENTE, A ATRIBUIÇÃO DE DECIDIR NA FASE PREPARATÓRIA DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, CONFERIDA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos dos incisos V e VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 46, de 31 de maio de 2022, em seu Anexo IV, atribui ao Diretor do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios a competência para emitir decisão na fase preparatória dos processos de licitação, após a análise das peças constantes dos autos.

CONSIDERANDO a exoneração da então titular do cargo de Diretora do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, senhora **ARIANE MARIA SAMPAIO LOPES CAMPI**, matrícula nº 1294, a partir de 28 de setembro de 2026, nos termos da Portaria Municipal nº 302/2026, de 25 de setembro de 2026, retificada pela Portaria Municipal nº 305/2026, de 28 de setembro de 2026.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 323/2026, de 08 de outubro de 2026, foi designada, em caráter precário, a servidora **SUZANA PAULA BOTTEON LOURENCAO**, matrícula nº 1290, para responder pelo expediente da Diretoria do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, cujos efeitos foram cessados pela Portaria nº 336/2026, de 15 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios encontra-se atualmente vago, inexistindo agente público incumbido de emitir a decisão da fase preparatória dos processos de licitação, o que compromete a continuidade das contratações públicas e, por conseguinte, a continuidade do serviço público.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO que a fase preparatória do processo licitatório, nos termos do inciso I do art. 17 e do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, abordando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento, bem como o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 impõe à autoridade máxima do órgão a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da lei, que possuam atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível, observado o princípio da segregação de funções previsto no art. 5º e no § 1º do art. 7º do mesmo diploma.

CONSIDERANDO que a servidora ora designada é advogada e possui formação jurídica compatível com a análise das peças da fase preparatória e com a indicação da modalidade de licitação e do critério de julgamento adequados ao objeto, não incidindo, ao tempo deste ato, em qualquer das vedações do inciso III do art. 7º e do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em caráter temporário e transitório, e sem acréscimo de remuneração, a servidora **ELIANE DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Assessora Jurídica (Matrícula nº 175), para exercer, **exclusivamente**, a atribuição de emitir decisão na fase preparatória dos processos de licitação, conferida ao Diretor do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios pela Lei Complementar Municipal nº 46/2022, enquanto perdurar a vacância do referido cargo.

Art. 2º - A decisão de que trata o art. 1º desta Portaria será precedida de análise detalhada das peças existentes nos autos do processo e deverá, de forma motivada, contemplar:

I – a verificação do atendimento às exigências do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à compatibilidade da

contratação com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias;

II – a verificação da existência nos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) ou, conforme o caso, do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

III – a verificação da indicação dos recursos orçamentários (dotação) que suportarão a despesa, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – a verificação da existência nos autos da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quando aplicáveis;

V – a indicação da modalidade de licitação a ser adotada, dentre as previstas no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o objeto que se pretende licitar; e

VI – a indicação do critério de julgamento, dentre os previstos no art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o objeto que se pretende licitar.

§ 1º - Constatada a ausência ou a deficiência de qualquer das peças ou informações referidas neste artigo, a servidora designada restituirá os autos ao setor requisitante, indicando, de forma fundamentada, as providências necessárias ao seu saneamento.

§ 2º - A decisão de que trata este artigo não dispensa o controle prévio de legalidade a cargo do órgão de assessoramento jurídico, previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, nem a autorização da autoridade competente.

Art. 3º - A designação de que trata esta Portaria não importa provimento, ainda que interino, do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, nem confere à servidora designada as demais atribuições do referido cargo, permanecendo inalterados o cargo, a remuneração e a lotação de origem da servidora.

Art. 4º - Em observância ao princípio da segregação de funções, previsto no art. 5º e no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021,

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

fica vedado à servidora designada, nos processos em que tiver emitido a decisão de que trata o art. 1º desta Portaria:

I – atuar como agente de contratação, pregoeira ou membro de comissão de contratação;

II – emitir manifestação ou parecer jurídico; e

III – praticar qualquer ato que configure conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Sobrevindo qualquer das situações previstas no inciso III do art. 7º ou no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, a servidora designada deverá declarar-se impedida, comunicando o fato, por escrito, ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - A Divisão de Recursos Humanos adotará as providências necessárias à execução desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a nomeação de novo titular para o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios ou até a sua revogação expressa, o que ocorrer primeiro, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 03 de novembro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600